

- 22- Atestado Médico de Sanidade Física e Mental;  
 23- Carteira Nacional de Habilitação categoria Compatível ao cargo;  
 24- Conta Corrente Individual – SICOOB CREDIP

**Publicado por:**  
 Lutero Rosa Paraíso  
**Código Identificador:**5855867B

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO**

**CENTRAL DE COMPRAS**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P -**  
**Nº24/2020**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados através do Decreto Municipal nº5266/2019 de 11 de Junho de 2019, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Consumo (Cimento e Emulsão Asfáltica)**. Valor médio estimado para aquisição é na ordem de **R\$ 7.655.392,00 (sete milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais)**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO.

Fica a mesma **SUSPENSA**, por tempo indeterminado para adequações no Edital.

Informações na Av. Castelo Branco, nº 1046 – Pimenta Bueno – RO, CEP 76.970-000 Fone (69) 3451-2593 ou 3451-4037, Edital no Site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Pelos telefones: (34) 3014-6633 e (34) 99807-6633 - ou pelo e-mail [contato@licitanet.com.br](mailto:contato@licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 30 de março de 2020.

**JULIANA SOARES LOPES**  
 Pregoeira – Portaria 015/2020/SEMAF

**Publicado por:**  
 Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**E2685538

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 13/2020**

**O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pelo Senhor **Arismar Araújo de Lima**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2020**, cujo objeto é: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de Empresa Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços Braçais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Públicos - SEMUSP, da Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, sendo vencedora a empresa: CONSTRUTORA VALTRAN LTDA no valor de R\$ 4.393.589,40 (quatro milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos).

Pimenta Bueno - RO, 30 de Março de 2020.

**ARISMAR ARAÚJO DE LIMA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francismar Saraiva Mendes  
**Código Identificador:**71AC8FA1

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA**

**ERRATA AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2020**  
 Onde se lê: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**. Valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), convenio Nº140/DPCN/2010(SICONV Nº882807).  
 Leia-se: **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO**. Valor estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), convenio Nº 140/DPCN/2019(SICONV Nº882807).

**DIRCEU CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Decreto 113/17  
 Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
 Rodrigo Sordi Moreira  
**Código Identificador:**BED23BE6

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº**  
**01/CGM/PGM/2020**

A Controladora Geral do Município e o Procurador-Geral do Município no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Porto Velho para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo COVID-19 pelo Decreto Municipal 16.612 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo 508/CMPV-2020 de 23 de março de 2020 que aprova o Decreto Municipal 16.612 de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria 245/TCE-RO que Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, bem como a respeito da prorrogação do envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF) em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do TCE-RO editada em 23 de março de 2020 editando orientações visando facilitar as ações por parte dos Governos Estadual e Municipais diante da crise do COVID-19, e como forma de possibilitar maior agilidade e segurança jurídica aos atos praticados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência dos atos praticados no Estado de Calamidade Pública e de Emergência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos mínimos de controle das movimentações financeiras e despesas autorizadas para o enfrentamento do COVID-19,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Estabelecer procedimentos mínimos visando o controle efetivo das verbas públicas destinadas ao enfrentamento de combate

ao COVID-19 em Estado de Calamidade Pública e Emergência por meio do disposto nesta Instrução Normativa

**Art. 2º** - Na formalização de contratos administrativos relacionados às ações preventivas relacionadas ao enfrentamento do COVID-19, deverá ser, preferencialmente, por utilização do **Sistema de Registro de Preços**, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes.

**Art. 3º** - Na impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando-se a contratação direta, com dispensa de licitação, orienta-se proceder conforme artigo 4º, da **Lei nº 13.979/20, com as modificações decorrentes da Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020**, porém não abrindo mão de observar os princípios, diretrizes e normas da Lei nº 8.666/93, no que não for contrário.

**Art. 4º** - As licitações com base na Lei 13.979/2020 poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, preferencialmente virtuais.

**Art. 5º** - A contratação justificada na Lei 13.979/2020 poderá ser realizada tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

**Art. 6º** - As unidades que procederem com contratação justificada na Calamidade Pública ou Emergência de enfrentamento ao COVID-19 deverão adotar as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a **designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos, com produção de registros por relatórios de atividade das comissões evidenciando a rotina e cumprimento do contrato materializados nos autos das contratações.**

**Art. 7º** - A unidade que efetivar contratação com justificativa na Calamidade Pública ou Emergência de enfrentamento ao COVID-19 deverá promover a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, **notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. Para tanto, sugere-se a **PUBLICIDADE DE TODOS OS ATOS, PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ENTES CONTRATANTES, DE FORMA IMEDIATA inclusive em link específico constante somente as contratações de emergência para o enfrentamento.**

**Art. 8º** - Todas as aquisições de bens e insumos deverão ser formuladas mediante demonstração da quantidade necessária, e não sendo possível, deverá ser indicada metodologia de estimativa da contratação.

**Art. 9º** - As contratações de pessoal em caráter de emergência deverão ser processadas em autos separados e conter informações necessárias a justificar a quantidade e especialidade, bem como deverão se limitar no tempo indispensável à promoção e preservação da saúde pública.

**Art. 10** - Todos os processos de realização de despesa com justificativa no Estado de Calamidade ou Emergência deverão ter codificação de autuação que possibilite sua identificação e segregação para possibilitar avaliação dos resultados e medida estatística das ações.

**Art. 11** - O Estado de Calamidade ou de Emergência não afasta a necessidade de constar dos autos de despesa pública a obrigatoriedade de justificação com elementos claros de estimativa de quantidade e qualidade para a efetivação do gasto.

**Art. 12** - A despesa de pessoal por contratação emergencial para o Estado de Calamidade e enfrentamento ao COVID-19 deverá ser processada em folha de pagamento segregada dos demais servidores.

**Art. 13** - A contratação de pessoal necessário ao enfrentamento do COVID-19 deverá ser precedida de consulta à área de gestão de pessoas para demonstrar a disponibilidade existente e a insuficiência para a demanda de enfrentamento.

**Art. 14** - O remanejamento de servidores entre Secretarias deverá ser precedido da devida justificativa, e prazo de disponibilidade e publicação do ato, observando-se a estrita vedação ao desvio de função e a especialidade que justificar o remanejamento.

**Art. 15** - Todas as despesas com justificativa no Estado de Calamidade e Emergência deverão ter código contábil identificador para possibilitar segregação e controle posterior.

**Art. 16** - Os processos de despesa, depois de finalizados, deverão ser digitalizados e encaminhados à Controladoria Geral do Município para fins de consolidação de arquivo, sem prejuízo da fiscalização a qualquer tempo em razão das competências constitucionais.

**Art. 17** - O termo de referência simplificado descrito na Lei Federal 13.979/2020 pressupõe preenchimento com informações mínimas necessárias à razoável identificação do objeto a ser contratado.

**Art. 18** - A modulação dos valores de Adiantamento na modalidade suprimento de fundos pela Lei Federal 13.979/2020 não dispensa as exigências formais de constituição do processo contida no decreto de regência municipal.

**Art. 19** - Fica estabelecido para uso preferencial orientativos os modelos de documentos para as contratações com justificativa no enfrentamento do COVID-19 no Estado de Calamidade Pública e Emergência disponibilizados pela Advocacia Geral da União no link: <[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/908837](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837)> ou outro que vier a substituir.

**Art. 20** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 30 de março de 2020.

**JOSÉ LUIZ STORER JUNIOR**  
Procurador-Geral do Município

**PATRÍCIA DAMICO DO NASCIMENTO CRUZ**  
Controladora-Geral do Município

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
Código Identificador:05952749

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 09/2020/GAB/EMDUR - PROCESSO Nº: 02.41.00210/2019**

ASSUNTO: Aquisição de roteadores de alta performance.

De acordo com os documentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 02.41.00210/2020 e pareceres do Controle Interno e Assessoria Jurídica, RATIFICO a dispensa de licitação para aquisição de roteadores de alta performance.

· INFORCELL COM. DE SERV. DE INFORMATICA E CELULARES EIRELI - ME, CNPJ: nº 31.582.798/0001-50, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

A aquisição se fundamenta no caput do artigo 29, II, da Lei 13.303/2016, prevista na seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 10.10  
Projeto Atividade: 15.122.0007.303.000 – Apoio a logística dos Serviços Básicos.